



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.633, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Altera a redação do Decreto nº 4.321/2023, que regulamenta a Lei nº 2716/2021, que rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum do Município de Paraisópolis-MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal, e *considerando*,

o atendimento à Lei Municipal nº 2.716, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Paraisópolis;

a edição do Decreto nº 4.321/2023, que tratou da regulamentação do sistema de estacionamento rotativo;

a necessidade de revisão da regulamentação anteriormente proposta, de maneira adequada à prestação de serviços essenciais à população de Paraisópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto nº 4.321, de 02 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 2716/2021, que rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum do Município de Paraisópolis-MG, o art. 10-A, a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 10-A Fica estabelecido o Aviso de Irregularidade como oportunidade de regularização posterior à utilização do estacionamento.

§1º Na hipótese de o usuário não realizar a ativação do tíquete no momento da ocupação da vaga na área de estacionamento rotativo pago, e após o transcurso do prazo de tolerância estabelecida no inc. I do art. 13-A e do descumprimento do regramento estabelecido no art. 11 deste decreto, será emitido ao veículo o respectivo Aviso de Irregularidade;

§2º Serão emitidos novos Avisos de Irregularidade a cada 60 (sessenta) minutos, caso o veículo permaneça estacionado irregularmente, nos termos deste Decreto;

§3º A tarifa de regularização é estabelecida no valor de 05 (cinco) períodos de Zona Azul (para o período de 1 (uma) hora - R\$ 2,00 reais), sendo atualizada automaticamente no caso de modificação do valor da tarifa;

§4º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário poderá comparecer ao escritório da operadora do sistema de estacionamento rotativo pago - Zona Azul, aos monitores ou pelo aplicativo da zona azul digital “PARAISÓPOLIS ROTATIVA”, para pagar a tarifa de regularização, que deverá ocorrer na mesma data da emissão do Aviso de Irregularidade;

§5º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário poderá regularizar a situação mediante o pagamento de 05 (cinco) períodos de Zona Azul (para o período de 1 (uma) hora - R\$ 2,00 reais), a cada aviso recebido. Sendo que o valor restante será adicionado como crédito no saldo do usuário no valor de 4 tarifas para futuras ativações de e-tíquetes;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§6º O aviso de irregularidade não isenta o usuário da sujeição à remoção e estadia do veículo em pátio, caso exceda o tempo máximo previsto no artigo 13 e §1º deste decreto;

§7º A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica obrigada a repassar mensalmente o percentual pactuado no contrato de concessão proveniente dos pagamentos relativos à tarifa de regularização à Prefeitura Municipal de Paraisópolis-MG.”

Art. 2º Os parágrafos do art. 11 do Decreto nº 4.321/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§1º O valor acima fixado poderá ser reajustado anualmente por decreto, obedecido ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º A aquisição do ticket de estacionamento poderá ser feita nos postos fixos credenciados do comércio local, com os revendedores ambulantes credenciados e pelo aplicativo de celular, APP Paraisópolis Rotativa.

§3º A ativação do tíquete deverá ser realizada no momento da ocupação da vaga de estacionamento rotativo pago.

§4º Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o regulamento poderão ser notificados mediante a emissão de Aviso de Irregularidade, entregue ao próprio ou inserido no para-brisa do veículo.

§5º O Aviso de Irregularidade poderá ser cancelado caso haja ativação de ticket de estacionamento em 10 min (dez minutos), no



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

máximo, do horário de emissão.”

Art. 3º Fica acrescido o §4º ao art. 13 do Decreto nº 4.321/2023, a vigorar com a redação abaixo:

“§4º É obrigatória a retirada do veículo após o término do período máximo indicado pelo Executivo, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (CTB), inclusive à remoção do veículo”.

Art. 4º Fica acrescido o art. 13-A ao Decreto nº 4.321/2023, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A São direitos dos usuários do Estacionamento Rotativo Pago:

I- tolerância de 10 (dez) minutos, contados a partir da ocupação da vaga na área de estacionamento rotativo pago, para aquisição do tíquete da tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo Pago e inserção dos dados correspondentes ao veículo e período de utilização, sendo integrado ao tempo adquirido pelo usuário;

II- estacionar pelo tempo mínimo de 1 (uma) hora, sem fracionamento;

III- estacionar de forma contínua, pelo tempo máximo de 4 (quatro) horas, durante o período pago, em qualquer área compatível do Estacionamento Rotativo Pago; e

IV- realizar, por conveniência, o pagamento do Aviso de Irregularidade, no prazo estabelecido no art. 10-A deste Decreto, a fim de evitar a culminação das sanções legais indicadas no art. 13 deste decreto.”



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 05 de março de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.633, de 05/03/2025, foi publicado na data de 05/03/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão